

Movida Locação de Veículos S.A.

CNPJ/MF nº 07.976.147/0001-60

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2026

1. Data, Hora e Local: 12 de janeiro de 2026, às 18 horas, na sede social da Movida Locação de Veículos S.A., com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001 ("Companhia"). **2. Convocação, Presença e Publicação:** Dispensada a convocação, em razão da presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **3. Mesa:** Presidente: Daniela Sabbag Papa. Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **Ordem do Dia:** (i) alterar a condição de sociedade anônima aberta da Companhia para sociedade anônima fechada, em razão do cancelamento do registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários; (ii) desconstituir o Conselho de Administração, em razão do cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; (iii) modificar o estatuto social para refletir a nova condição societária consistindo em (a) exclusão de todas as referências ao Conselho de Administração, bem como suas atribuições, competências e disposições correlatas, incluindo a exclusão integral da Seção II, que dispõe sobre o funcionamento e a competência do Conselho de Administração; (b) excluir a Cláusula 6ª do estatuto social, que trata do capital autorizado; e (iv) reforma e consolidação integral do Estatuto Social da Companhia, a fim de incorporar as alterações acima e ajustar a redação estatutária à nova estrutura societária da Companhia, incluindo a alteração dos dispositivos estatutários de "Cláusula" para "Artigo". **4. Deliberações:** Após análise e discussão da Ordem do Dia, a acionista aprovou: (i) alterar a condição de sociedade anônima aberta da Companhia para sociedade anônima fechada, em razão do cancelamento do registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício nº 20/2025/CVM/SEP/GEA-2; (ii) desconstituir o Conselho de Administração, em razão do cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; (iii) modificar o estatuto social para refletir a nova condição societária consistindo em (a) exclusão de todas as referências ao Conselho de Administração, bem como suas atribuições, competências e disposições correlatas, incluindo a exclusão integral da Seção II, que dispõe sobre o funcionamento e a competência do Conselho de Administração; e (b) excluir a Cláusula 6ª do estatuto social, que trata do capital autorizado; e (iv) a reforma e a consolidação integral do Estatuto Social da Companhia, a fim de incorporar as alterações acima e ajustar a redação estatutária à nova estrutura da Companhia, incluindo a alteração dos dispositivos estatutários de "Cláusula" para "Artigo", que passa a vigorar sob a forma do Anexo a esta ata. **5. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo Artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. **Mesa:** Presidente: Daniela Sabbag Papa; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **Acionista:** Movida Participações S.A. (representada por seus Diretores Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli e Daniela Sabbag Papa). Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. São Paulo, 12 de janeiro de 2026. Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa. **Anexo da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2026 - Movida Locações de Veículos S.A. - CNPJ/MF nº 07.976.147/0001-60 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º - A Movida Locações de Veículos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a locação de veículos automotores, com e sem motorista; (b) a administração e licenciamento de marcas comerciais no ramo da locação de veículos, sob o regime de franquia empresarial; (c) a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.830,44 (quarenta mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), dividido 40.830 (quarenta mil, oitocentos e trinta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados pelo Diretor-Presidente. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á,****

ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por qualquer dos acionistas, com observância dos preceitos legais. Parágrafo Único - A convocação será feita por qualquer dos diretores ou por aqueles a quem a lei atribuir essa competência. **Artigo 8º - A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência do Diretor-Presidente, a Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou qualquer dos acionistas presentes e presidida por aquele que, dentre eles e por eles, for escolhido. Artigo 9º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral as atribuições definidas na Lei nº 6.404/76. Artigo 11 - Salvo quando a lei ou este Estatuto Social exigir quórum qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 5 (cinco) membros, dos quais um atuará sob a designação de Diretor-Presidente, outro como Diretor Administrativo e Financeiro, e os demais atuarão sem designação específica, de acordo com as atribuições e poderes a eles conferidos no presente Estatuto Social, cabendo aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia. Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. Artigo 13 - Os Diretores, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos diretores eleitos. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. Artigo 14 - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um, necessariamente, o Diretor-Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia na forma estabelecida no Artigo 14 infra, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado. Artigo 15 - A Diretoria terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 16 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 17 - O exercício social corresponde ao ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 1º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto na lei e neste Estatuto. Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais, semestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços; ou declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Parágrafo 3º - A Companhia poderá determinar a distribuição de juros oriundos de remuneração sobre o capital próprio para fins do disposto do artigo 9º da Lei nº 9.249/95. Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 18 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante e fixará sua remuneração. Artigo 19 - Para dirimir qualquer questão decorrente deste Estatuto Social, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 12 de janeiro de 2025.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadão.com.br/publicacoes/>